

À UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

A/C ILUSTRÍSSIMO Sr. PREGOEIRO

Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2014 – REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 10001-368/2014

INVENIDE PROJETOS DE ENGENHARIA - Ltda. pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 19.678.934/0001-05, estabelecida a Av. Sete de Setembro, 4995 – sala 22 na cidade de Curitiba – PR, CEP 80.240-000, fone/fax. (41) 3325-9645/ 4063-8755, e-mail *marcio@invenide.com* vem, por intermédio de seu representante abaixo assinado, amparada no que dispõe o Art. 109 da Lei nº 8.666/93, à presença de V. Sas. para apresentar,

### RECURSO ADMINISTRATIVO

da decisão que julgou habilitada a empresa Econômica Engenharia e Obras Ltda. – ME, no processo de licitação acima referido nas razões que seguem.

### DOS FATOS

Na sessão de licitação do pregão presencial, realizada no dia primeiro de dezembro de dois mil e quatorze, às dez horas o Sr. Pregoeiro e demais membros da comissão de licitação procederam a abertura dos envelopes das Proposta Comerciais e dos Documentos de Habilitação das empresas participantes do referido processo, ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA – ME; G.A.F. CONSTRUTORA LTDA. – ME e INVENIDE (ION) PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.

Após a fase de lances restou vencedora do processo a empresa Econômica Engenharia e Obras Ltda. ficando a recorrente em segundo lugar. Concluída esta fase passou-se então a análise dos documentos de habilitação da vencedora.

Após análise dos documentos de habilitação verificou-se que a empresa Econômica Engenharia e Obras Ltda. deixou de atender o item 13.1 letra m do edital.

*“13.1 - O envelope contendo a documentação relativa à habilitação do proponente deverá conter:*

*...*

*m. Certidão de Registro de Regularidade de Situação da Empresa junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou ao CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.”*

Vale salientar que a empresa vencedora apresentou Certidão de Registro junto ao CREA, porem apresentou documento sem validade legal.

Cabe esclarecer que em nenhum momento questiona-se a legalidade da alteração contratual apresentada onde consta o valor do Capital Social, muito menos sua capacidade técnica. Também não está sendo questionada a data da validade da Certidão Registro de Pessoa Jurídica, apenas a validade legal do documento apresentado segundo seu próprio teor.

Ocorre que a empresa Econômica Engenharia e Obras Ltda. apresentou para credenciamento/habilitação contrato social onde a empresa demonstrou possuir Capital Social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) porem na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA o valor que consta como Capital Social é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Como a data de emissão do contrato é anterior a emissão da Certidão do CREA conclui-se que os dados apresentados na Certidão do CREA estão desatualizados.

Tal informação divergente sobre o Capital Social da empresa Econômica Engenharia e Obras Ltda. demonstra que sua situação cadastral está irregular perante ao CREA fazendo com que o documento apresentado, Certidão de Registro não tenha validade conforme observação contida no próprio documento.

*"Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos."*

Resta claro que foi apresentado informação divergente, ou seja, ocorreram alterações nos elementos contidos no documento, tornando-o inválido. Ainda de acordo com o exigido no edital, que se apresente Certidão de Registro de Regularidade de Situação, fica claro que a empresa está irregular já que tem seus dados desatualizados.

A observação que consta nas certidões do CREA atendem ao disposto no Art. 1º da Resolução n.º 266/79 do CONFEA.

*"RESOLUÇÃO Nº 266, DE 15 DEZ 1979.*

*Dispõe sobre a expedição de certidões às pessoas jurídicas pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.*

*§ 1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que:*

*a) a pessoa jurídica e seu ou seus responsáveis técnicos estão quites com o CREA, no que concerne a quaisquer débitos*

*existentes, em fase de cobrança, até a data de sua expedição;*

*b) a certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social, sem a participação efetiva de seu ou seus responsáveis técnicos;*

*c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais **perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.***”  
(grifo nosso).

Claramente está comprovado, pela documentação de habilitação apresentada pela Econômica Engenharia e Obras Ltda., que existe divergências entre as informações constantes do contrato social e a Certidão emitida pelo CREA/PR. A informação divergente trata-se do capital social, que difere nos dois documentos.

Desta feita, fica de concreto que a licitante não comprovou as exigências constantes do item 13.1 letra m do Edital, pois a certidão apresentada, conforme o próprio CREA/PR, fundamentado na legislação vigente, faz observar, não tem validade.

Diante do exposto a de se concluir que a HABILITAÇÃO da empresa Econômica Engenharia e Obras Ltda. foi equivocada, requerendo a reforma desta decisão de acordo com as razões apresentadas.

A própria certidão apresentada pela empresa traz o aviso de que o referido documento PERDE SUA VALIDADE quando não representar a veracidade dos dados cadastrais da empresa e assim ser INSERVÍVEL para quaisquer fins;

Cabe ao CREA atestar sobre a validade da certidão apresentada.

É IMPOSSÍVEL JURIDICAMENTE que venha essa comissão a permitir e aceitar DOCUMENTO INVÁLIDO;

Tendo apresentado DOCUMENTO INVÁLIDO É COMO SE NÃO O TIVESSE APRESENTADO e claramente se observa a caracterização do DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO EDITAL;

Não pode e não possui legitimidade essa douta comissão para desconsiderar as disposições do CREA/PR, quanto às obrigações de seus associados, bem como não pode a empresa Econômica Engenharia e Obras Ltda. alegar desconhecimento da norma que lhe impunha a obrigação de manter seus dados atualizados junto a sua entidade de classe, a fim de garantir a validade de seus documentos.

A empresa Econômica Engenharia e Obras Ltda. deve ser inabilitada não por mera discrepância entre os dados constantes do documento apresentado e aqueles constantes no seu Contrato Social, mas por ter, descumprido norma de seu próprio órgão de classe, apresentado documento nulo.

Quando uma norma consagra certa exigência, como a de atualização de dados e informações, presume-se que tal se vincula à necessidade de tutelar um valor ou interesse e não pode essa comissão se sobrepor às normas estabelecidas pelo CREA/PR que, a rigor, visam proteger aos interesses da classe que representa.

Há ainda de se ponderar sobre as decisões tomadas acerca de mesmo assunto:

*TRF-5 - AG Agravo de Instrumento AG 63654020134050000 (TRF-5)*

*Data de publicação: 22/08/2013*

***Ementa:*** ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEI Nº. 8.666 /93. FASE DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA. DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. INABILITAÇÃO NO CERTAME. 1. Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, que negou o pedido liminar que consistia em decretar anulados todos os atos posteriores à inabilitação da impetrante no procedimento licitatório e considerá-la habilitada, prosseguindo a licitação com a abertura de sua proposta de preços, ou, sucessivamente, que fosse decretada a suspensão da licitação até o julgamento final do mandado de segurança. 2. É fato incontroverso nos autos que no momento indicado pelo Edital para apresentação da Certidão do CREA, a empresa agravante apresentou certidão emitida em 15/08/2012, que traz como capital social da empresa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 3. A Comissão Especial de Licitação, na sessão de análise de documentos apresentados pelas empresas concorrentes expôs a seguinte conclusão quanto à empresa impetrante: "2. A concorrente Divan Construção e Reforma Ltda. ME apresentou a Certidão do CREA BA, com o valor do seu Capital Social, como sendo no valor de R\$ 10.000,00 divergente do informado no seu Balanço Patrimonial, que é de R\$ 998.000,00, porém a certidão do CREA BA declara no seu conteúdo o seguinte: CERTIFICO, mais, ainda que esta certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos citados e perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos,

*após a data de sua expedição", tornando sua certidão inválida e assim, deixou de atender o item 1.1.13, do Anexo 03, do Edital, que exige" Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)", sendo INABILITADA, com fundamento no art. 27, inciso II e art. 30 , inciso I , ambos da Lei nº 8.666 /93". 4. A Certidão juntada pela empresa agravante no momento da habilitação encontrava-se com os dados cadastrais desatualizados, tendo em vista que a atualização do capital social ocorreu, segundo a própria empresa impetrante, em 2011, enquanto a certidão foi emitida em 15 de agosto de 2012. Tal fato torna inválida a certidão acarretando o descumprimento da qualificação técnica prevista no edital. 5. Ressalte-se que cabe às empresas participantes apresentar no momento previsto no edital da licitação os documentos devidamente atualizados, para comprovar as condições que lhe são exigidas, tendo agido de forma correta a Comissão Especial de Licitação ao considerar inabilitada a empresa ora agravante. 6. Agravo de instrumento improvido..."*  
<http://trf-5.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/24129355/ag-agravo-de-instrumento-ag-63654020134050000-trf5>


Portanto, fica claramente comprovado que a habilitação da empresa Econômica Engenharia e Obras Ltda., se trata de um decisão equivocada e merece reforma.

### CONCLUSÃO

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão nos termos pleiteados INABILITANDO a empresa Econômica Engenharia e Obras Ltda. sendo neste caso declarada vencedora a empresa sucessora na fase de lances e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, remeter esta peça à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Curitiba, 03 de Dezembro de 2014.



---

Marcio L. Brante – Representante  
Invenide Projetos de Engenharia Ltda.